

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004 RADIALISTAS PASSO FUNDO

01 - CONTRATANTES

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE PASSO FUNDO E REGIÃO, entidade sindical legalmente constituída, com sede na cidade de Passo Fundo, na Rua Paissandu nº 1515 sala 602, representada por seu Presidente Duarzan Bitencourt D'Avila; e, de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOVA DENOMINAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL entidade sindical legalmente constituída, com sede na Av. Getúlio Vargas, 774 cj. 604, nesta Capital, legalmente representada por seu Presidente Ary Florêncio Cauduro Dos Santos, firmam a presente Convenção Coletiva.

02 - VIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA

Esta Convenção terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 1º/11/2003 a 31/10/2004 e, abrange todos os Radialistas que exerçam suas atividades em emissoras sediadas nos municípios de Passo Fundo, Arvorezinha, Soledade, Espumoso, Não-Me-Toque, Carazinho, Tapejara, Marau, Serafina Corrêa, Guaporé, Getúlio Vargas, Erechim. Sananduva, Marcelino Ramos, Aratiba, Nonoai, Gaurama, Santa Barbara do Sul, David Canabarro, Círiaco, Chapada, Casca Ibiruba, Tapera, Palmeira das Missões, Cruz Alta, Ernestina, Sertão.

03 - REAJUSTE SALARIAL

03.1. Convencionam as partes que os salários dos empregados radialistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados da seguinte forma:

Em 1º de novembro de 2003 aplicar-se-á o índice de 7% (sete por cento) sobre o valor de até R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) do salário básico percebido pelos empregados abrangidos pelo presente instrumento e sobre o valor que exceder a R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), será acrescido o reajuste de 3% (três por cento). Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2002 a vigor a partir de 1º de novembro de 2003 a abril de 2004.

Em 1º de maio de 2004 aplicar-se-á o índice de 12% (doze por cento) sobre o valor de até R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) do salário básico percebido pelos empregados abrangidos pelo presente instrumento e sobre o valor que exceder a R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), será acrescido o reajuste de 5% (cinco por cento). Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2002 a vigor a partir de 1º de maio de 2004.

04 - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias concedidas após 1º de novembro de 2002

Parágrafo único: Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 1º de novembro de 2002, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, nos termos da Instrução nº 4 do Tribunal Superior do Trabalho.

05 - ADMITIDOS APÓS 1º/11/2002

Será concedido igual reajuste aos Radialistas admitidos após a data de 1º de novembro de 2002, desde que os salários destes não resultem superiores aos dos empregados mais antigos que exercem a mesma função.

06 - PISOS

Ficam estabelecidos a partir de 1º de novembro de 2003, os seguintes pisos salariais:

06.1 R\$ 256,80 (Duzentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos) mensais a partir de 1º de Novembro de 2003 e de R\$ 268,80 (Duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) mensais a partir de 1º de maio de 2004, para os que, nas empresas e emissoras de rádio e televisão, e desempenham atividades gerais ou auxiliares, tais como contínuos, Office boys, serventes e pessoal de limpeza, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais.

06.2 R\$ 375,78 (Trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais, a partir de 1º de Novembro de 2003 e de R\$ 393,34 (trezentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) mensais , a partir de 1º de maio de 2004 para os que , nas empresas e emissoras de rádio, exerçam atividades não regulamentadas, bem como os que desempenham funções definidas pela Lei nº 6615/78 e regulamentação vigente, à exceção dos referidos na cláusula 06.1 e dos locutores.

06.3 R\$ 407,96 (Quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos) mensais a partir de 1º de Novembro de 2003 e de R\$ 427,02 (Quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos) mensais a partir de 1º de Novembro de 2004, para os que, nas empresas e emissoras de rádio, exerçam funções de locutores;

06.4 R\$ 482,09 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) mensais a partir de 1º de Novembro de 2003 e de R\$ 504,62 (quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensais a partir de 1º de maio de 2004 , para os que, nas empresas e emissoras de televisão desempenham atividades administrativas e funções definidas pela Lei n.º 6615/78 e regulamentação vigente, á exceção dos referidos na cláusula 06.1

Parágrafo primeiro: Se a jornada de trabalho do radialista for inferior à legal, é devido o piso salarial, salvo se contratado com horário reduzido, caso em que será observada a proporcionalidade.

07 - QÜINQÜÊNIOS

7.1. Convencionam as partes que, a partir de, 1º de novembro de 2003, aos empregados que estiverem prestando serviços à mesma empresa pelo prazo ininterrupto de cinco anos, será concedido um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário básico, a título de qüinquênios.

7.2. Convencionam as partes que cada empregado poderá acumular, no máximo, 4 (quatro) qüinquênios, ressalvados os direitos já adquiridos na vigência de acordos coletivos anteriores quanto aos percentuais atualmente pagos e número de qüinquênios que o empregado já receba. Aos períodos em formação na vigência de acordos anteriores que venham a ser completados na vigência da presente convenção aplicar-se-ão os percentuais previstos no item 7.1.

7.3. Convencionam também as partes que a limitação do numero de quinquênios é aplicável inclusive aos empregados que já recebam 4 quinquênios, ainda que exista período em formação anteriormente à data de assinatura da presente convenção.

08 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

É garantido para o radialista admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, o salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais.

09 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, o trabalhador substituto perceberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, quando o deste seja maior, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

10 - REMUNERAÇÃO

10.1. Na hipótese de exercício de funções acumuladas, dentro de um mesmo setor, conforme a regulamentação legal, os empregados receberão, um único adicional „independente do número funções acumuladas, de 40% (em caso de emissora de potência igual ou superior a 10 KW), de 20% (potência inferior a 10 KW) e de 10% (potência igual ou inferior a 1 KW), tomando-se por base a função melhor remunerada;

10.2. Os radialistas que exerçam acumuladamente as funções de chefia receberão um adicional de 40%, sobre o salário básico da função em que houver o exercício do cargo de chefia, sem acréscimo de nenhum outro tipo de adicional.

10.3. O exercício da função, com cláusula expressa de exclusividade, será remunerada com acréscimo de 50% do salário básico.

10.4. A acumulação tem que ser acordada expressamente pelas partes, e o adicional correspondente será devido somente enquanto perdurar a acumulação da função.

11 - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o dia do pagamento coincidir com o fim de semana ou véspera de feriado, as empresas se comprometem a efetuar-lo de forma que o radialista tenha a efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento.

12- ADICIONAL POR VIAGENS

12.1. Os radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional ou em viagens ao exterior quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito a perceber 1(um) salário-dia a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras porventura trabalhadas nessa condição.

12.2. Na hipótese de o retorno à sede ocorrer após completada a jornada diária os trabalhadores terão direito a perceber um salário-dia, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

12.3. Tal adicional não se aplica aos radialistas que por ventura venham a se afastar da sede da empresa para participarem de eventos de formação profissional ou de evento informativo tais como treinamentos, cursos, congressos, feiras, seminários e visitas técnicas bem como também não se aplica aos radialistas que exerçam funções de direção , gerencia e coordenação.

12.4 – O numerário necessário para cobrir as despesas de viagens será adiantado ao radialista quando de sua saída da

sede devendo o empregado prestar conta dos valores despendidos observados os critérios de diárias de cada empresa.

13 - EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas obrigam-se ao fornecimento de EPI'S, conforme determina o artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho.

14 - TRANSPORTES

Ficam todas as empresas obrigadas a implantar o vale-transporte, conforme o Decreto 92.180, de 19/12/85.

15 - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas que promovam atividades além da meia-noite e até as seis (6) horas da manhã estão obrigadas a garantir, o transporte dos empregados que trabalhem nesse horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e que o custo do transporte não integrará o salário para nenhum efeito.

16 - VERBAS DE TRANSPORTE

O meio de transporte do trabalhador Radialista em trabalho externo, quando necessário, deverá ser adequado às necessidades de cumprimento de suas atividades, e as despesas respectivas correrão por conta do empregador.

17 - ESTUDANTES

Os radialistas estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de falta em dia de realização de provas escolares, exames supletivos e vestibulares, mediante comunicação a ser feita ao empregador com vinte e quatro (24) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de setenta e duas (72) horas.

18 - DOCUMENTAÇÃO

18.1. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores envelopes, contra-recibos ou cópias dos recibos de pagamento de salários, fazendo referência expressa ao "quantum" recolhido ao FGTS e especificando as parcelas pagas e descontadas.

18.2. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus trabalhadores que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de 1(um) ano de serviço uma via do documento da rescisão, sob pena de, não o fazendo, terem de pagar-lhes multa equivalente a 1 (um) salário mínimo.

18.3. Por ocasião da rescisão de contratos de trabalho que vinculem trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados às Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, estas fornecerão aos empregados, contra recibo, a relação dos salários de contribuição ao INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL), quando solicitada.

18.4. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a 2ª via ou cópia do recibo de quitação.

18.5. Quando o contrato de trabalho for celebrado por escrito, a empregadora deverá entregar uma via do documento ao trabalhador, recebendo deste o recibo na primeira via, sob pena de multa igual a 1(um) salário mínimo em favor do radialista.

19 - UNIFORME

As empresas que exijam o uso de uniformes deverão fornecê-los sem qualquer ônus para os seus trabalhadores em número de, no mínimo, 04 (quatro) por ano, sendo 2 (dois) na versão verão e 2 (dois) na versão inverno.

20 - ATESTADO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal reconhecerão validade a atestados médicos e odontológicos justificadores de faltas ao serviço, desde que expedidos por profissionais contratados pelo Sindicato de trabalhadores, credenciados pelo INSS dentro de convênios firmados pelo mesmo Sindicato com o referido órgão. Para as empresas que possuam serviços médicos e odontológicos próprios ou contratados, prevalecerão os atestados firmados por esses serviços, por meio de seus profissionais habilitados, desde que credenciados pelo INSS, exceto nos casos de emergência. Ressalva-se sempre a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS.

21 - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO

Fica facultado às empresas que possuam refeitórios próprios ou de fácil acesso, mediante acordo com seus trabalhadores, de um modo geral ou em setores específicos, com a participação do Sindicato, estabelecer jornadas de trabalho com até o mínimo de meia hora para descanso e refeição.

22 - FÉRIAS

22.1 Na vigência do presente acordo, em decorrência de problemas técnicos econômicos ou financeiros, as empresas poderão programar e realizar férias antecipadas para trabalhadores com período aquisitivo de férias incompleto, com anuência do empregado.

22.2 As férias, quando programadas pela empresa, não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados.

22.3 Convencionam as partes que poderá ser concedido férias aos radialistas abrangidos pela presente convenção, em 2(dois) períodos nos termos do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, ficando assegurado, contudo, que não haverá concessão de férias em período inferior a 10(dez) dias.

23 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

É assegurada, quando do gozo de férias anuais, uma gratificação de 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, nos termos do ART. 7º, inciso XVII, da Constituição.

24 - GESTANTE

Fica assegurada a licença à gestante sem prejuízo do emprego e do salário com a duração de 120 dias, nos termos do ART. 7º inciso XVIII, da Constituição.

25 - DELEGADO SINDICAL

25.1. Fica assegurada a figura do Delegado Sindical, eleito pelos trabalhadores da empresa, e que esteja em atividade na empresa empregadora, com mandato pelo prazo de vigência do presente acordo.

25.2. Fica convencionado que a figura do Delegado Sindical só poderá ser instituída para as empresas do interior que possuam no mínimo, 10 (dez) trabalhadores.

25.3. Para efeito de eleição do Delegado Sindical, em caso de rede ou grupo que opere no mesmo local, os trabalhadores de funções não regulamentadas serão somados apenas a uma das emissoras.

25.4. Caberá ao sindicato profissional, comunicar ao sindicato patronal e a empresa, a data de eleição de delegado sindical com até 10 (dez) dias de antecedência; a nominata dos concorrentes até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito e o nome do escolhido no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da data de eleição, perdendo-se o direito estabelecido na cláusula 26.1 no caso de descumprimento destes prazos.

26 - ATIVIDADES SINDICAIS

Fica convencionado que serão liberados da prestação de serviço pelo prazo de 2 (dois) dias por mês, com salário pago pelas empresas, desde que estas sejam notificadas com antecedência de 10 (dez) dias, 2 Diretores eleitos do Sindicato Profissional por empresa. Ficam as empresas autorizadas a efetuar, a seu critério, a compensação da jornada de trabalho.

27 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será devido o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal na hipótese de despedida de trabalhador sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base.

28 - QUADRO DE AVISO

28.1. As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos junto ao relógio-ponto de cada emissora ou em local de fácil acesso aos trabalhadores, para que ali se afixem avisos e comunicados do sindicato acordante.

28.2. Fica estabelecido que a medida máxima do quadro de aviso será de 60cm x 45cm. Os gastos com a elaboração do referido quadro correrão por conta do Sindicato Profissional.

29 - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada a garantia ao trabalho ao trabalhador após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto nº 357, de 07.12.91, no artigo 169.

30 - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS

30.1. As empresas pagarão para os trabalhadores em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

- do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada.

- do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.

- do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença especificada.

30.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

30.3. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais trabalhadores.

31 - AUXÍLIO FUNERAL

31.1. As empresas cujos trabalhadores não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por elas subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo falecimento de seu trabalhador, pagarão aos dependentes legais deste a importância de R\$ 1.957,00 (Hum mil novecentos e cinquenta e sete reais) a vigorar no período de 1º de Novembro de 2003 a 30 de abril de 2004 e de R\$ 2.048,46 (Dois mil quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a vigorar a partir de 1º de maio de 2004..

31.2. Os pagamentos resultantes serão efetivados em quota única no 5º (quinto) dia após a comprovação do óbito.

32 - AVISO PRÉVIO

32.1. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
- c) Sob pena de pagar o equivalente do seu salário pelo prazo excedente até o limite de 30 (trinta) dias.

32.2. O trabalhador que estiver cumprindo o prazo de aviso prévio concedido pela empresa e solicitar o seu desligamento do emprego antes do seu término perceberá os salários até o momento do efetivo desligamento. Neste caso, obrigam-se as empresas a efetuar o desligamento formal, liberando da prestação de serviço pelo prazo restante.

32.3. O trabalhador despedido sem justa causa, após já ter contemplado 5 (cinco) anos de serviço à mesma empresa ou grupo econômico, perceberá, além do aviso prévio, mais um pagamento adicional equivalente a ½ (meio) salário contratual mensal, a título indenizatório, para cada período de 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta ao mesmo empregadora.

33 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

33.1. A Empresa poderá estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana , de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter período de descanso mais prolongados.

33.2. Desde que seja observado o limite legal da carga horária semanal, as partes poderão estabelecer jornadas de trabalho diferentes, não prejudicando este sistema de jornada de trabalho flexível a instituição de regime de compensação de horário ou prorrogação de trabalho.

33.3. A empresa fica autorizada a praticar o sistema de prorrogação de jornada de trabalho para compensação em outro ou outros dias da semana, atendidas as disposições legais pertinentes.

34 – CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O funcionário em gozo de folga regular ao ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá a garantia de uma remuneração mínima equivalente a 2 (duas) horas extraordinárias.

35 - OBRIGATORIEDADE DE JUSTIFICAÇÃO DA DISPENSA

O trabalhador despedido com fundamento em justa causa deverá ser comunicado por escrito acerca do fato gerador da rescisão contratual, sob pena de nulidade do ato.

36 - QUEBRA DE CAIXA

36.1. As empresas pagarão importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial administrativo da categoria, a título de auxílio por quebra de caixa e sem natureza salarial, para funcionários que tenham por atividade exclusiva efetuar pagamentos e recebimentos.

36.2. Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário dos funcionários acima caracterizados os valores que virtualmente venham a faltar por ocasião da prestação de contas.

37 - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

37.1. Aos trabalhadores que estiverem no período de 30 (trinta) meses anteriores à obtenção do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo, ou no caso de não ser requerida a aposentadoria, ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

37.2. A percepção destas vantagens fica condicionada à apresentação por parte do empregado ao Departamento de Pessoal, nos primeiros 90 (noventa) dias dos períodos mencionados nos itens 37.1, dos documentos que comprovem o preenchimento de tais condições. A apresentação dos documentos será feito contra recibo, e a falta de apresentação implicará na perda dos direitos aqui normatizados.

38 – ESCALAS DE TRABALHO E FOLGA

Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência de 4 (quatro) dias escala de trabalho e folga.

39 – ALIMENTAÇÃO

Quando a prorrogação da jornada ultrapassar 2 (duas) horas e , ainda, coincidir com o horário de refeição, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou ao pagamento da alimentação, nesta se compreendendo almoço,lanche noturno, ou café da manhã.

40 – INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO.

Fica garantido o mínimo de 11 (onze) horas entre 2(Duas) jornadas de trabalho , nos termos da legislação vigente.

41 – AUXILIO À ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

41.1 –As Empresas se obrigam a garantir vagas em escola de educação infantil para os filhos de Radialistas do sexo feminino, de 0 (zero) a 72(setenta e dois) meses de idade, em escolas de educação infantil de instituições privadas ou públicas.

41-2 – As Empresas , sem prejuízo no disposto na cláusula “41.1”ao optar por garantir um subsídio para pagamento de vagas em Escolas de Educação infantil , em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais com guarda legal dos filhos, no valor de R\$ 57,46 (Cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) a vigorar no período de 01.11.2003 a 30 de abril de 2004 e de R\$ 60,14 (sessenta reais e quatorze centavos)a vigorar a partir de 1º de maio de 2004 , para pagamento do auxílio acima aos filhos de radialistas do sexo feminino

42 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

42.1. As empresas poderão realizar em folha de pagamento de trabalhadores Radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional e associações de trabalhadores), assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

42.2. Os valores referentes as mensalidades dos associados do sindicato profissional devem ser repassados ao sindicato dos trabalhadores até o 5º dia útil após o desconto, acompanhado da listagem dos contribuintes.

43 - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A empresa deverá fornecer aos seus trabalhadores Radialistas a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por sua conta.

44 - DESCONTO ASSISTENCIAL

44.1. No exercício da faculdade que lhe confere o Art. 8º, IV, da Constituição Federal, a Assembléia Geral dos Radialistas, de 04 de outubro de 1999, deliberou a contribuição sindical abaixo apresentada, a ser descontada em folha pelas empresas.

44.2. As empresas descontarão dos Radialistas, em favor do Sindicato destes, conforme o Art. 545 da CLT, a importância de 02 (dois) dias de salário, conforme o abaixo disposto e em consonância com o aprovado na Assembléia Geral da Categoria em 28 de outubro de 1998, convocada por edital;

44.3. 01 (um) dia de salário do mês de Dezembro de 2003, que deverá ser entregue ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 05 (cinco) do mês de Janeiro de 2004, acompanhado de relação nominal de Radialistas, com os seguintes dados individuais:

- a) Data de admissão;
- b) Cargo ou função exercida;
- c) Salário em 31/12/2003

44.4. 01 (um) dia de salário do mês de junho de 2004, que deverá ser entregue ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 05 (quinze) do mês de julho de 2004, acompanhado de relação nominal dos Radialistas descontados com os seguintes dados:

- a) Data de admissão;
- b) Cargo ou função exercida;
- c) Salário em 30/06/2004.

44.5. Fica assegurado ao trabalhador o direito de se opor, individualmente, aos referidos descontos no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento ao sindicato, desde que manifeste sua decisão em documento manuscrito, perante o Sindicato Profissional, devendo depositar cópia com protocolo de recebimento ao empregador. Atendido o requisito acima, fica o empregador impedido de efetuar os supra citados descontos a favor da entidade sindical profissional.

45 – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS NO CASO DE INTERNAÇÃO

A ausência do empregado ao trabalho para acompanhamento de filho no caso de internação deste, quando houver impossibilidade do conjuge de efetua-lo, será considerada como licença não remunerada e como falta justificada para efeitos de descanso semanal remunerado e férias.

46 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção ficarão subordinadas às normas estabelecidas no Art. 615 da CLT.

47 - JUÍZO COMPETENTE

É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão das questões oriundas da aplicação das cláusulas desta Convenção.

Passo Fundo, 22 de Dezembro de 2003.

Duarzan Bitencourt D'Avila
Presidente

Sindicato dos Emp.em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Passo Fundo e Região

Ary Florêncio Cauduro dos Santos
Presidente

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Rio Grande do Sul